



AGEN

ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS E ENGENHEIROS
DA CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

Ofício nº 008/2021/AGEN

Salvador, 13 de dezembro de 2021

Aos

Srs. Diretores da CPRM,

Srs. Conselheiros.

Assunto: **Resolução no 06 do Sr. Diretor Presidente da CPRM.**

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento da Resolução de número 06, promulgada pelo Sr. Diretor Presidente da CPRM, Dr. Esteves Pedro Colnago, especialmente tendo em vista a redação consagrada no item 2, da referida Resolução, a **Associação dos Engenheiros e Geólogos da CPRM, AGEN**, por sua diretoria, vem manifestar seu repúdio e sua perplexidade diante dos termos ali expostos.

Com efeito, o item 2 da resolução dispõe que "**A participação de colaboradores em eventos de qualquer natureza, quando há intenção de se apresentar como empregado do SGB-CPRM, necessita da aprovação prévia do Diretor da sua área.**".

Ora, primeiramente há que se ressaltar que a perplexidade provocada pela redação do item 2 acima transcrito, decorre do notório conhecimento de que a CPRM somente pode ser representada oficialmente por sua Diretoria, ou por quem por ela seja designado para tanto. Assim, é evidente que a repetição de tal afirmação numa resolução é completamente desnecessária. Como esse fato é do domínio público, é de se concluir que a intenção da Resolução com a redação que deu ao item 2 foi outra. Os técnicos da CPRM sempre foram zelosos e responsáveis nesse sentido.



AGEN

ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS E ENGENHEIROS
DA CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

Por isso, é válida a conclusão de que – o que se pretende - com a Resolução numero 6, é impedir que qualquer empregado da empresa proclame sua condição de empregado, em “**eventos de qualquer natureza**” , participe livremente deles ou trate de assuntos referentes a CPRM.

Mas tal proibição, se este for mesmo o objetivo da Resolução, seria **absurda, ilegal, injurídica e inconstitucional**. É óbvio que o direito de participar de eventos científicos, políticos, institucionais, sociais, educacionais ou de qualquer natureza, constitui parte do direito sagrado da liberdade, consagrado **no Estado de direito** e protegido pela **Constituição Federal** e não necessita de autorização. E a declaração pública feita por um empregado da CPRM da existência de seu **vínculo laboral** não pode jamais ser censurada. É uma afirmação simples, de um fato absolutamente verdadeiro.

Desde que a natureza da informação divulgada pelo empregado da CPRM em tais eventos, não se inclua entre aquelas protegidas pelo **sigilo profissional**, não se poderá impedi-lo de responder ao que lhe for questionado, como cidadão que é.

Assim, não resta a esta associação de classe **AGEN** outro caminho, se não, manifestar-se, como ora o faz, repudiando desde já o conteúdo da Resolução de número 06, solicitando a sua imediata revogação.

Atenciosamente,

João Henrique Gonçalves

Presidente da AGEN – 2021-2022-2023